

### **LEGAL ALERT**

# O CÓDIGO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS ANGOLANO

#### I. Introdução e apreciação geral

O Código dos Benefícios Fiscais (CBF), publicado em Diário da República pela Lei n.º 8/22, de 14 de abril, é o resultado de um longo processo legislativo que resulta da Proposta de Lei publicada a 15 de setembro de 2020 (disponível aqui). O CBF surge como um instrumento único para a regulamentação dos vários benefícios fiscais de forma simples e moderna, como um esforço de atualização, do alargamento da base tributável e do aumento da fiscalização e controlo no sistema fiscal angolano por parte da Administração Geral Tributária (AGT) e de outras entidades públicas envolvidas.

Em resumo, a aprovação e a publicação do CBF enquadram-se no longo processo de reforma tributária em Angola, procedendo à revogação de uma série de Diplomas específicos; contudo, por um lado, preserva os benefícios fiscais específicos que tenham sido concedidos antes da entrada em vigor do CBF ("grandfather clause"), e, por outro lado, o CBF não se aplica aos benefícios fiscais atribuídos ao abrigo dos Regimes Especiais de Tributação, designadamente das atividades petrolífera e mineira (que continuam a ser regulados pelos instrumentos específicos).

O CBF deverá entrar em vigor a 14 de maio de 2022.

#### II. Parte Geral e enquadramento

Em conformidade com o disposto no Código Geral Tributário em relação à classificação dos benefícios fiscais o CBF determina que estes podem ser (*i*) automáticos ou de reconhecimento administrativo (não automáticos); e (*ii*) pessoais ou reais.



O CBF vem fixar o prazo geral de duração máxima dos benefícios fiscais em 10 anos, comportando, contudo, exceções como, por exemplo, o caso dos benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Regime Contratual do Investimento Privado, cujo prazo máximo é fixado em 15 anos.

Em matéria de transmissibilidade dos benefícios fiscais, o CBF passa a permitir a transmissão de benefícios fiscais no âmbito de operações de reestruturação de empresas, nomeadamente, operações de fusão, de cisão ou de qualquer outra transformação de sociedades comerciais, exigindo que a sociedade que delas resulte mantenha o objeto subjacente à concessão do referido benefício.

Outro aspeto importante prende-se com a livre cumulação de diferentes benefícios fiscais, desde que estes sejam: (i) da mesma natureza; (ii) referentes ao mesmo facto tributável; e (iii) referentes ao mesmo imposto – com o limite temporal de que o gozo dos benefícios fiscais relativos a um mesmo imposto não pode ultrapassar o prazo máximo legalmente estabelecido no CBF.

Adicionalmente, à semelhança do que sucedeu com a publicação da Lei do Investimento Privado (LIP), que consagra as Zonas de Desenvolvimento para Projetos de Investimento Privado, o legislador angolano organizou este sistema baseado em "zonas" do País – *in casu*, Zonas de Investimento –, coincidentes com as zonas de desenvolvimento criadas ao abrigo da LIP (ver Anexo 1).

Em suma, no essencial, o CBF não diverge materialmente da Proposta de Lei inicialmente apresentada no âmbito do procedimento de Consulta Pública, visando assim contribuir para a melhoria esperada do ambiente de negócios em Angola, para a atração de mais investimento (em especial, o investimento estrangeiro direto).

#### III. Parte Especial e os vários Benefícios Fiscais

Em linha com o esforço legislativo de uniformização e de compilação de benefícios fiscais, o CBF centraliza a maioria dos benefícios fiscais, que se elencam e resumem em seguida:



Benefícios Fiscais por Sector	Benefícios Específicos Previstos	Beneficiários	Impostos Abrangidos	Taxas e Prazos
Benefícios Fiscais aos lucros decorrentes de Instrumentos Negociados em Mercado Regulamentado	N/A	Sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial e Estabelecimentos Estáveis.	IAC	<ul><li>a) Redução de 50%, prazo de 5</li><li>anos;</li><li>b) Isenção1</li></ul>
Benefícios Fiscais de Carácter Social	a) Pessoas com deficiência; b) Antigos combatentes e veteranos da Pátria.	a) Pessoas com deficiência; b) Antigos combatentes veteranos da pátria e deficientes de guerra.	Direitos Aduaneiros	Isenção
Benefícios Fiscais à Criação de Emprego, Estágio e Formação Profissional	a) Criação de emprego; b) Promoção da mulher; c) Estágios profissionais; d) Formação profissional.	a) Sujeitos passivos de Imposto Industrial e IRT; b) Mulheres.	a) Dedução de encargos referentes às remunerações dos postos de trabalho criados em sede de II; b) Majoração entre 50% e 60% do menor salário da função pública dos custos incorridos com a contratação de jovens para estágio profissional²; c) Majoração em 25% dos encargos com formação de trabalhadores, em instituição devidamente certificada no País.	O montante da dedução e/ou majoração varia consoante a zona de investimento e/ou a qualidade do trabalhador empregado (e.g., pessoas com deficiência comprovada ou mulheres).
Benefícios Fiscais Relativos ao Ambiente	Utilização de veículos elétricos; Produção e utilização de energia renovável.	a) Adquirentes de veículos elétricos.  b) Prédios exclusivamente afetos à produção de energias renováveis.	a) Direitos aduaneiros; b) IVM; c) IP; d) II.	c) Redução de 50% de direitos aduaneiros e IVM, até 2032; d) Redução de IP em 75% pela aquisição e 50% pela propriedade, durante o período de afetação do prédio à produção de energias renováveis; e) Redução em 35% na liquidação final de II por 4 anos; f) Redução de 60% de IAC por 4 anos;

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Associada ao regime de *Participation Exemption*, previsto no Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais, que abrange apenas entidades com sede ou direção efetiva em território angolano.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em empresas ou para pesquisa e investigação científica, nos termos previstos em regulamentação própria, com a duração mínima de seis meses e máxima de um ano.



À poupança	a) Fundos de	a) II;	a) Redução de II para 14%, IP em
	pensões;	b) IP;	50% sobre a transmissão,
	b) Fundos de	c) IAC.	detenção e rendas (por 2 anos)
	poupança;		e IAC para os rendimentos dos
	c) Rendimentos		fundos de pensões;
	provenientes do		b) Redução em 50% de IAC dos
	seguro de vida		rendimentos que garantam a
	de		reforma, invalidez, etc, durante
Benefícios Fiscais	capitalização;		a vigência do fundo de
ao Sistema	d) Juros e		pensões;
Financeiro e	depósitos com		c) Redução em 50% do IAC para
Mercados de	maturidade		as importâncias pagas pelos
Capitais	igual ou		fundos de poupança em caso
	superior a 2		de reembolso por morte do
	anos <sup>3</sup> .		participante;
			d) Redução do IAC em 50% e em
			80%, para os rendimentos
			provenientes do seguro de vida
			de capitalização <sup>4</sup> ;
			e) Redução em 50% da taxa do
			IAC para os juros de depósitos.
N/A	a) MPME.	a) II;	Redução da taxa de II entre 2% a
		b) IS;	50%, consoante a natureza da
Benefícios Fiscais			empresa e a zona de
às MPME⁵			investimento.
			a) Isenção do pagamento do IS
			sobre o recibo de quitação;

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Efetuados por pessoas singulares em instituições financeiras autorizadas a operar em Angola e sem a possibilidade de resgate antes do prazo de dois anos.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Consoante a maturidade seja compreendida entre os três e os seis anos, ou mais.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Micro, Pequenas e Médias Empresas (lei).



Destacamos com particular relevância os seguintes regimes de benefícios fiscais aplicáveis a:

#### a. Organismos de Investimento Coletivo

	Redução da taxa para 10% e 15%, para os OIC mobiliários e imobiliários,
Imposto Industrial	respetivamente.
	Durant Duranta a viaĝa sia de OIC annota am ano de una ser
	Prazo: Durante a vigência do OIC, exceto em caso de revogação.
IAC e Imposto Predial sobre as	Isenção total de impostos sobre o rendimento, IAC e IP sobre as Rendas;
Rendas	
	Redução em 50% da taxa de IP para OIC imobiliários, sobre a transmissão e
	quanto aos imóveis detidos e não arrendados, por 1 ano, a contar da data da sua
Imposto Predial	aquisição.
	Prazo: 1 ano, a contar da data da sua aquisição
Imposto do Selo	Isenção do IS no aumento de capital.
Imposto sobre a Aplicação de	Isenção total do IAC nos rendimentos recebidos por participantes dos OIC, a
Capitais	título de resgates, distribuição de lucro e mais ou menos-valias na alienação de
Supitars	unidades de participação.

#### b. Projetos de Investimento Privado

A entrada em vigor do CBF vem concretizar o já previsto anteriormente na Lei do Investimento Privado angolano (Lei n.º 10/21, de 22 de abril), que determina a atribuição de benefícios ficais aos projetos de investimento privado, inseridos nos regimes de Declaração Prévia, Especial e Contratual.

A atribuição dos benefícios fiscais em causa é feita de acordo com o regime aplicável ao projeto de investimento a ser analisado, estando dependente das disposições previstas pela Lei dos Benefícios Fiscais.

O CBF atribui os benefícios fiscais aos **projetos de investimento privado realizados ao abrigo do regime especial**, *i.e.*, investimentos realizados em sectores de atividade prioritários (ver Anexo 2) e nas zonas de desenvolvimento definidas pela Lei, nos seguintes termos:



	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D
	Redução em 20%	Redução em 60% da	Redução em 80% da	A taxa do imposto
	da taxa do imposto.	taxa do imposto.	taxa de imposto.	corresponde a metade
	da taxa do imposto.			da taxa que resultar da
Imposto		Majoração das	Aumento de	aplicação da taxa
industrial		amortizações e	amortizações e	atribuída à Zona C.
		reintegrações em 50%.	reintegrações em 50%.	
	Prazo: 2 anos.			
	Tiazo. 2 anos.	Prazo: 4 anos.	Prazo: 8 anos.	Prazo: 8 anos.
		Redução da taxa em	Redução da taxa em	Relativamente a
		75% na aquisição de	85% na aquisição de	aquisição ou a
		imóveis de escritório ou	imóveis de escritório	detenção de imóveis de
	Redução da taxa em	necessários para o	ou necessários ao	escritório ou
	50% na aquisição de imóveis de escritório ou	estabelecimento do	estabelecimento do	necessários ao
		investimento.	investimento.	estabelecimento do
Imposto				investimento, a taxa
Predial	necessário para o	Redução da taxa em	Redução da taxa em	aplicável será a
	estabelecimento do	50% pela detenção de	75% pela detenção de	correspondente à
	investimento.	escritório ou de imóvel	escritório ou de	metade da taxa que
	mvestimento.	necessário ao	imóveis necessários ao	resultar da aplicação
		estabelecimento do	estabelecimento do	da taxa atribuída à
		investimento.	investimento.	Zona C.
		Prazo: 4 anos.	Prazo: 8 anos.	Prazo: 8 anos.
	Redução em 25%	Redução em 60% da	Redução em 80% da	A taxa do imposto
Imposto	da taxa do imposto	taxa do imposto sobre a	taxa do imposto sobre	corresponde a metade
sobre a	sobre a distribuição	distribuição de lucros e	a distribuição de lucros	da taxa que resultar da
Aplicação de	de lucros e	dividendos.	e dividendos.	aplicação da taxa
Capitais	dividendos.			atribuída à Zona C.
	Prazo: 2 anos.	Prazo: 4 anos.	Prazo: 8 anos.	Prazo: 8 anos.





Para os **projetos de investimento privado realizados ao abrigo do regime de declaração prévia**, o CBF atribui os seguintes benefícios fiscais:

Imposto Industrial	Redução em 20% da taxa de imposto.	
	Prazo: 2 anos	
Imposto Predial	Redução em 50% da taxa de imposto para a aquisição de imóveis destinados a	
iliposto Frediai	escritórios ou necessários ao estabelecimento do investimento.	
Imposto sobre a Aplicação de	Redução em 25% da taxa de imposto sobre a distribuição de lucros e dividendos.	
Capitais	Prazo: 2 anos.	
Importo do Colo	Redução de 50% da taxa de imposto.	
Imposto do Selo	Prazo: 2 anos.	

Em relação aos **projetos de investimento privado celebrados nos termos do regime contratual**, por serem realizados através de uma negociação entre o promotor do investimento e o Estado Angolano, verifica-se um alargamento dos benefícios fiscais disponíveis:

Imposto Industrial, Imposto Predial e Imposto sobre a Aplicação de Capitais	Redução nas taxas de imposto aplicáveis. Prazo: 15 anos.
Crédito fiscal	Crédito fiscal até 50% do valor do investimento. Prazo: 10 anos.
Imposto Industrial	Majoração das taxas de amortização e reintegrações até 80% para os projetos realizados nas zonas B, C e D. Prazo: 10 anos.

#### c. Parcerias Público-Privadas

O CBF prevê também a atribuição de benefícios fiscais, nos termos acima explicados a propósito dos benefícios fiscais contratuais, às empresas que celebram parcerias público-privadas com o Estado com participação maioritária, os quais se encontram dependentes do devido reconhecimento por parte da AGT. Este reconhecimento deverá ser feito através da solicitação por parte do parceiro privado, desde que tenha sido proferido um parecer prévio favorável pelo parceiro público.



#### d. Remuneração convencional do capital social

O CBF vem regular a possibilidade de dedução da remuneração convencional do capital social. Nestes termos, prevê-se uma dedução à coleta do Imposto Industrial, calculada mediante a aplicação da taxa de 5% (limitada a cada exercício), ao montante de entradas realizadas até ao limite de 8 000 000 AOA (oito milhões de kwanzas), feitas em dinheiro ou através da convenção de suprimentos ou empréstimos de sócios, no âmbito do aumento do capital social.

Para que possa ser aplicado o presente regime, o CBF estabelece os seguintes pressupostos:

- i) A matéria coletável não pode ser determinada por métodos indiretos; e,
- ii) A sociedade beneficiária não pode reduzir o seu capital social com restituição aos sócios, quer durante o período de tributação relevante para efeitos da remuneração convencional, quer nos cinco exercícios seguintes.

Realçamos que tal benefício não se aplica caso o mesmo já tenha sido aplicado à sociedade beneficiária ou à sociedade que a detenha, direta ou indiretamente, no mesmo exercício ou num dos cinco exercícios anteriores.

#### e. Reorganização de empresas

Em linha com as práticas fiscais internacionais, o CBF passa a prever benefícios fiscais às operações de restruturação societária e aos acordos de cooperação realizados pelas sociedades. O regime em causa prevê apenas a isenção ou a aplicação de taxa reduzida de Imposto Predial na transmissão de imóveis não destinados à habitação, necessários a estas operações.

Todavia, o Código prevê para atribuição de tais benefícios o controlo prévio por parte da AGT, devendo esta reconhecer e verificar se estão reunidas as condições necessárias, através de um requerimento prévio do interessado, que deverá ser enviado até à data do registo dos atos necessários às operações e estar acompanhado da decisão da Autoridade da Concorrência, para efeitos de controlo de concentração.



#### IV. Benefícios Fiscais aplicáveis às Zonas Francas

Até ao momento, apenas a Zona Franca da Barra do Dande se encontra constituída (Decreto n.º 62/07, de 13 de agosto), pelo que a concretização dos benefícios ficais aplicáveis às Zonas Francas se afigura muito relevante para impulsionar novas operações de investimento nestas áreas (criadas nos termos da Lei n.º 35/20, de 12 de outubro).

Nestes termos, o CBF prevê um conjunto de incentivos fiscais às empresas que realizem investimentos nas zonas francas, de entre os quais destacamos os seguintes:

Imposto Industrial	Aplicação de taxa de 15% para qualquer atividade comercial.
Imposto Industrial	Aplicação de taxa de 8% nas atividades comerciais, industriais ou de serviços orientados exclusivamente à exploração para fora do território aduaneiro.
Imposto sobre a Aplicação de Capitais	Isenção de IAC nos lucros gerados pelas empresas no âmbito da sua atividade nas zonas francas e distribuídos aos sócios e acionistas.
Imposto sobre a Aplicação de Capitais	Aplicação da taxa de 5% de IAC em relação às operações de capitais, <i>royalties</i> , juros e quaisquer outras remunerações por serviços, assistência técnica de transferência de tecnologia, empréstimos e financiamentos, alugueres de equipamentos e serviço completo de países terceiros aos usuários das Zonas Francas.
Direitos Aduaneiros	Isenção na importação, exportação e reexportação de mercadorias, bens de capitais, acessórios e outros bens corpóreos, com exceção das taxas pela prestação de serviços, as operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias, dentro das zonas francas.

#### V. Benefícios fiscais aplicáveis ao Mecenato

O CBF regula ainda vários benefícios fiscais relativos ao Mecenato, que se elencam abaixo e que carecem de análise particular em relação a cada caso concreto: (i) dedução de parte de liberalidades a título de dedução à matéria coletável dos mecenas dependendo das especificidades previstas na lei; (ii) benefícios fiscais concedidos pelas aquisições de obras de arte de artistas de nacionalidade angolana; (iii) benefícios fiscais concedidos às Associações a quem tenha sido concedido o estatuto de utilidade pública; (iv) benefícios fiscais às cooperativas; e (iv) benefícios aduaneiros aos partidos políticos com assento na Assembleia Nacional.



# ANEXO 1 TABELA DE ZONAS DE INVESTIMENTO

Para efeitos da atribuição de benefícios fiscais ao investimento privado e às micro, pequenas e médias empresas, o País é organizado em Zonas de Investimento, nomeadamente as seguintes:

Identificação	Zonas de Investimento
Zona A	Províncias de Luanda e os Municípios -Sede das Províncias de Benguela, Huíla e o Município do Lobito.
Zona B	Províncias de Bié, Bengo, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Huambo, Namibe e os restantes Municípios das Províncias de Benguela e da Huíla.
Zona C	Província do Cuando Cubango, Cunene, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Malanje, Moxico, Uíge e Zaire.
Zona D	Cabinda.



## ANEXO 2 INVESTIMENTOS REALIZADOS EM SETORES DE ATIVIDADE PRIORITÁRIOS

Para efeitos de atribuição de benefícios previstos na Lei de Investimento Privado, são considerados prioritários os segmentos de mercado em que se identifique potencial de substituição de importações ou de fomento e diversificação da economia, incluindo os inseridos nos seguintes sectores:

sectores:	
Educação, formação técnico-profissional, ensino superior, investigação científica e inovação.	
Agricultura, alimentação e agroindústria.	

Unidades e serviços especializados de saúde.

Reflorestamento, transformação industrial de recursos florestais e silvicultura.

Têxteis, vestuário e calçado.

Hotelaria, turismo e lazer.

Construção, obras públicas, telecomunicações e tecnologias de informação, infraestruturas aeroportuárias e ferroviárias.

Produção e distribuição de energia elétrica.

Saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos



Sem prejuízo de o conteúdo do presente *Legal Alert* conter os principais aspetos introduzidos pela recém publicada Lei n.º 8/22, esclarecemos que a leitura do mesmo não dispensa a consulta integral do referido diploma, permanecendo as equipas da Morais Leitão Legal Circle disponíveis para o esclarecimento de quaisquer dúvidas de interpretação das suas disposições.

Catarina Levy Osório [+info]
Luís Maria [+info]
Paula Judith Maria [+info]
António Queiroz Martins [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.